

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 53.

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 1976

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE MARÇO DE 1976

O Presidente da Comissão de Inquérito, designado pela Portaria número 2, de 23 de janeiro de 1976, do Senhor Diretor-Geral do Colégio Pedro II,

Resolve, na forma do § 2º, artigo 219, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar Emilia Vieira de Carvalho, Inspetora de Alunos, nível 10, matrícula número 2.057.372, lotada na Unidade Esq. de Guadalupe, Campo de São Cristóvão, para desempenhar as funções de Secretária da mesma Comissão. — Gilberto Maia, Presidente da Comissão de Inquérito.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 8 DE MARÇO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 136 — Nomear Iara Paixão Dantas, para exercer o cargo em comissão de Superintendente Geral de Ensino para Graduados e Pesquisas, símbolo 5-C, criado pelo Decreto nº 72.809, de 3 de outubro de 1973, publicado no Diário Oficial de 4 seguinte.

Nº 138 — Nomear de acordo com o artigo 15, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, João Calmon Du Pin e Almeida Filho, habilitado em concurso para prover o cargo de Professor Assistente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Departamento de Eletrotécnica da Escola de Engenharia, em vaga constante das relações que acompanharam o Decreto nº 60.455-67.

Nº 139 — Nomear, de acordo com o artigo 15, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Waldon Salgueira, habilitado em concurso para prover o cargo de Professor Assistente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Departamento de Eletrotécnica da Escola de Engenharia, em vaga constante das relações que acompanharam o Decreto nº 60.455-67.

Nº 140 — Nomear, de acordo com o artigo 15, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, José Carlos Mello, habilitado em concurso para prover o cargo de Professor Assistente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Departamento de Transportes da Escola de Engenharia, em vaga constante das relações que acompanharam o Decreto nº 60.455-67.

Nº 141 — Nomear, de acordo com o artigo 15, da Lei nº 5.539, de 27 de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

novembro de 1968, Afrânio Barreira de Alencar Mattos, habilitado em concurso para prover o cargo de Professor de Ginecologia e Obstetrícia da Faculdade de Medicina em vaga criada pelo Decreto nº 49.533-60.

Nº 142 — Nomear, de acordo com o artigo 15, da Lei nº 5.530, de 27 de novembro de 1968 Paulo Morand, habilitado em concurso para prover o cargo de Professor Adjunto do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Departamento de Ginecologia e Obstetrícia da Faculdade de Medicina, em vaga criada pelo Decreto nº 49.533-60.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "a", do artigo 9º, do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1968 resolve:

Nº 137 — Conceder exoneração, de acordo com o item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Ivanira Vilsanova e Silva, matrícula nº 2.002.223, do cargo de Assistente Social TC-1301-21-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, a partir de 19 de dezembro de 1975.

Nº 143 — Conceder exoneração, de acordo com o item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Daura Gonçalves de Araújo Reis matrícula nº 2.094.820, do cargo de Assistente Social, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, a partir de 16 de fevereiro de 1976.

Nº 144 — Aposentar, de acordo com o artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição, José David da Silva matrícula número 2.004.566, no cargo de Cozinheiro, A-501.8-A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade. — Hélio Fraga.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 425-76, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

De acordo com o art. 75, item I, da Lei 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração a partir de 6-2-76, a Valdelice Rodrigues da Silva Vaz, do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, NIM-1006.3, do Quadro Per-

manente desta Universidade, lotada no Hospital P.of. Edgard Santos. — Augusto da Silva Mascarenhas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIAS DE 26 DE FEVEREIRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 76.599, de 14 de novembro de 1975, resolve:

I — Designar José Ferreira Filho, Licenciado em Filosofia, para exercer a Função de Confiança de Diretor do Departamento de Assuntos Comunitários, Código LT-DAS-101.1, da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e da Tabela Permanente da Universidade Federal do Paraná, aprovada pelo Decreto nº 76.599, de 14 de novembro de 1975.

II — Exonerar de acordo com o artigo 75 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o servidor acima referido do Cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Diretor do Departamento de Assuntos Comunitários daquela Pró-Reitoria, tornando a medida efetiva a partir da data da posse na função a que se refere o item I da presente Portaria.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando da competência que lhe confere o art. 3º, item VII do Estatuto, resolve:

Nº 14.386 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, a Dirceu Balla, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, Código P-701.15-B, do Departamento de Serviços Gerais desta Reitoria, matrícula nº 2.400.045. Processo nº 91.907-76. — Theodorico Jorge Atherton.

PORTARIAS DE 5 DE MARÇO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 14.393 — Exonerar, de acordo com o art. 75, letra "a" da Lei número 1.711, de 28-10-52, Almino Miguel de Amorim, do cargo em Comissão, Símbolo 6-C, de Chefe do Gabinete do Reitor, a partir de 27 de fevereiro de 1976, data em que tomou

posse na Função de Confiança de Chefe do Gabinete do Reitor, Código LT-DAS-101.1, integrante do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores DAS-100.

Nº 14.394 — Exonerar, de acordo com o art. 75, letra "a", da Lei número 1.711, de 28-10-52, Alberto Accioly Velga, do Cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Diretor-Geral do Hospital de Clínicas, a partir de 26 de fevereiro de 1976, data em que tomou posse no Cargo em Comissão de Diretor do Hospital de Clínicas, Código DAS-101.1, integrante do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, DAS-100.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Nº 14.395 — Designar os funcionários abaixo relacionados, do Setor de Ciências Agrárias e do Quadro Permanente da Universidade Federal do Paraná, para exercerem as funções de Direção e Assistência Intermediárias do referido Setor, criadas pelo Decreto nº 77.026, de 15 de janeiro de 1976:

Nome — Cargo — D.A.I.

Casemiro Kenski — Ag. Administrativo SA-801.6 — Chefe do Serviço de Apoio Administrativo DAI-111.3  
Esmeraldino Santos — Ag. Administrativo SA-801.6 — Secretário Administrativo DAI-111.2, do Curso de Medicina Veterinária

Mancel Mano Mendes — Ag. Administrativo SA-801.5 — Secretário Administrativo DAI-111.2, do Curso de Engenharia Florestal  
Cacilda Ribas Machado — Ag. Administrativo SA-801.6 — Secretário de Engenharia Agrônoma

Romilda Bitencourt Savicki — Ag. Administrativo SA-801.6 — Secretário Administrativo DAI-111.2, do Departamento de Economia Rural e Extensão

Dinizal Mezzadri — Ag. Administrativo SA-801.6 — Chefe da Seção de Controle e Almoxarifado DAI-111.2.

Nº 14.396 — Designar os funcionários abaixo relacionados, do Departamento de Serviços Gerais desta Reitoria e do Quadro Permanente da Universidade Federal do Paraná, para exercerem as funções de Direção e Assistência Intermediárias do referido Departamento, criadas pelo Decreto nº 77.026, de 15 de janeiro de 1976:

Nome — Cargo — D.A.I.

Carlos Rubens Bodaczny — Contador NS-924.6 — Diretor da Divisão de Material DAI-111.3

## Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

## Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

## Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

# DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

## EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

## DIÁRIO OFICIAL

### SEÇÃO I. PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional).

## BRASILIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral .....	Cr\$ 85,00	Semestral .....	Cr\$ 65,00
Anual .....	Cr\$ 165,00	Anual .....	Cr\$ 125,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Anual .....	Cr\$ 240,00	Anual .....	Cr\$ 195,00

### PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da É.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

### NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

## Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

## Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Marilda Rodrigues Garcia Schloegel — Ag. Administrativo — Secretário Administrativo DAI-111.1

Gregória Serbena — Téc. de Contabilidade NM-1042.7 — Chefe da Seção de Importações DAI-111.2

Lidia Barwinski de Camargo — Ag. Administrativo SA-801.6 — Chefe da Seção de Compras, Controle e Cadastro de Fornecedores DAI-111.2

Mário Marcondes de Lima — Ag. Administrativo SA-801.6 — Chefe da Seção de Almoxarifado DAI-111.2

João Claudio Cavet — Ag. Administrativo SA-801.6 — Diretor do Almoxarifado Central DAI-111.3

Djalma Telles de Menezes — Ag. Administrativo SA-801.6 — Chefe do Protocolo Geral e Expediente DAI-111.2

Elvira Pires da Costa — Ag. Administrativo SA-801.6 — Chefe da Seção de Arquivo Geral DAI-111.2, da Divisão de Serviços Auxiliares.

N.º 14.397 — Designar Hildegard Julia Pacheco, ocupante efetiva do cargo de Agente Administrativo SA-801.6, desta Reitoria e do Quadro Permanente da Universidade Federal do Paraná, para exercer a Função de Confiança de Secretário Administrativo, Código DAI-111-1, da Pró-Reitoria de Administração, criada pelo Decreto n.º 77.026, de 15 de janeiro de 1976.

N.º 14.398 — Designar Claudia Stabile, ocupante efetiva do cargo de Agente Administrativo SA-801.4, desta Reitoria e do Quadro Permanente da Universidade Federal do Paraná, para exercer a Função de Confiança de Secretário Administrativo, Código

DAI-111.1, da Pró-Reitoria de Ensino e Pesquisa, criada pelo Decreto n.º 77.026, de 15 de janeiro de 1976. — *Theodócio Jorge Atherino.*

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N.º 37, DE 26 DE JANEIRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto n.º 48.598, de 23 de julho de 1960, e, tendo em vista o que consta no Processo n.º 40.925-75, da Reitoria, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

No Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, a partir de 1.º de abril de 1974, a João Carlos Mansur, Desenhista, P-1001.16.C, matrícula n.º 2-024.844, com exercício no Instituto de Ciências e Tecnologia de Alimentos da mesma Universidade. — Professor *Ivo Wolff.*

PORTARIA N.º 43, DE 27 DE JANEIRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto n.º 48.598, de 23 de julho de 1960, e, tendo em vista o que consta no Processo n.º 43.844-75, da Reitoria, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nú-

mero 1.711, de 28 de outubro de 1952,

No Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, a partir de 29 de outubro de 1975,

PORTARIA N.º 146, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1976

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta no Processo n.º 2.129-76, da Reitoria, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

a Luiza Ivette Zanol, Auxiliar de Bibliotecária, EC-102.7, matrícula número 2.021.686, com exercício no Instituto de Pesquisas Hidráulicas, da mesma Universidade. — Professor *Ivo Wolff.*

No Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, a partir de 20 de janeiro de 1976, a Maria Beatriz Araujo Brito, Laboratorista, P-1602.8.A., matrícula número 2.264.831, com exercício na Faculdade de Odontologia. — Professor *Homero Só Jobim.*

## MINISTÉRIO

## DOS TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 15 DE MARÇO DE 1976

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item XVIII, do Regimento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13 de janeiro de 1975, resolve:

N.º 1.102 — Exonerar "a pedido", o Engenheiro Ruy Lecomte de Mello, matrícula n.º 2.031.198, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, do Cargo em Comissão, código DAS-101.1, de Chefe do 12.º Distrito Rodoviário Federal, integrante da Categoria de Direção Superior, código

DA-101, do Grupo Direção e Assessoramento Superior, código DAS-100, criado pelo Decreto n.º 72.258, de 15 de maio de 1973, publicado no *Diário Oficial* da União, de 18 de maio de 1973.

N.º 1.103 — Nomear o Engenheiro Pedro Smith do Amaral, matrícula n.º 1.013.894 pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, para exercer o Cargo em Comissão, código DAS-101.1, de Chefe do 12.º Distrito Rodoviário Federal, integrante da Categoria de Direção Superior, código DAS-101, do Grupo Direção e Assessoramento Superior, código DAS-100, criado pelo Decreto número 72.258, de 15 de maio de 1973, publicado no *Diário Oficial* da União, de 18 de maio de 1973. — *Adhemar Ribeiro da Silva.*

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE**

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 4927

RESOLUÇÃO DA SUNAMAM

Nº 4927 - BACIA AMAZÔNICA - FRETES PARA DERIVADOS DO PETRÓLEO A GRANEL.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 11/76 do Conselho Interministerial de Preços (CIP), RESOLVE:

1 - ADOPTAR o frete líquido de Cr\$ 1,6461, para o transporte de gás liquefeito do petróleo (GLP), por tonelada/milha, no percurso entre Manaus (AM) e Porto Velho (RD);

2 - ADOPTAR os seguintes fretes líquidos para o transporte de derivados do petróleo, nos percursos realizados abaixo, por tonelada/milha;

2.1 - Rios: Amazonas e Solimões (ca-lha principal, da foz até ao Município de Tabatinga), inclusive terminais localizados no Município de Manaus ..... Cr\$ 0,2495

2.2 - Rios: Purus (AM), Madeira (AM) e Aripuanã (AM) ..... Cr\$ 0,2745

2.3 - Rios: Trombetas (PA), Tapajós (PA), Xingu (PA) e Jari (PA)... Cr\$ 0,2996

2.4 - Rio Juruá (AM) ..... Cr\$ 0,3244

2.5 - Rios: Tarauacá (AC), Embira (AC), Iaco (AC) e Acre (AC) ..... Cr\$ 0,3494

2.6 - Rios: Negro (AM) e Tocantins (PA) ..... Cr\$ 0,4243

2.7 - Rio Branco (RR) ..... Cr\$ 0,4991

3 - ESTABELECER a tabela de distância em milhas marítimas, constante do anexo, entre os portos de Belém e de Manaus e para todas as localidades com terminais registrados pelo Conselho Nacional do Petróleo.

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Resolução nº 4880.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1976.

NOEL ABUD  
Superintendente

LOCALIDADE	DISTÂNCIA EM	
	MILHAS	MARÍTIMAS
	DE BELÉM	DE MANAUS
<b>1 - RIO AMAZONAS E SOLIMÕES:</b>		
Itacoatiara	817	108
Parintins	679	246
Óbidos	584	341
Alenquer	547	378
Santarém	516	409
Monte Alegre	457	468
Santana	390	713
Belém	-	925
Tefé	1283	358
Tabatinga	1873	948
<b>2 - AFLUENTES:</b>		
RIO JARI:		
Jarilândia	350	645
Monte Dourado	414	709
Saracura	430	600
RIO PURUS :		
Labrea	1828	903
Boca do Acre	2422	1497
Manoel Urbano	2732	1807
RIO XINGU :		
Vitória	384	707
RIO TAPAJÓS :		
Itaituba	710	603
São Luis	759	652
RIO TOCANTINS :		
Tucuruí	192	991
RIO JURUÁ :		
Carauari	1830	905
Eirunepé	2649	1724
Cruzeiro do Sul	3320	2395
RIO MADEIRA :		
Humaitá	1496	637
Porto Velho	1653	794
RIO NEGRO :		
São Gabriel	1488	563
<b>3 - SUBAFLUENTES</b>		
RIO TARAUCÁ:		
Tarauacá	2990	2065
RIO EMBIRA :		
Feijó	2896	1971
RIO IACO :		
Sena Madureira	2583	1658
RIO ACRE :		
Rio Branco	2590	1665
RIO ARIPUANÃ:		
Periquitos	1312	487
RIO TROMBETAS:		
Cachoeira da Porteira	734	521
RIO BRANCO:		
Caracará	1465	540

RESOLUÇÃO Nº 4928

BACIA DO SUDESTE - FRETE PARA DERIVADOS DO PETRÓLEO NA LAGOA DOS PATOS

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MENTANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 73.838, de 13 de março de 1974,

Considerando os termos da Resolução nº 11/76, do Conselho Interministerial de Preços (CIP), RESOLVE:

I - ADOTAR, os valores abaixo, como frete líquido para o transporte de derivados do petróleo na Lagoa dos Patos:

- De Canoas para Rio Grande
Por tonelada ..... Cr\$ 61,79
- De Rio Grande para Pelotas
Por tonelada ..... Cr\$ 14,10

II - DETERMINAR que, além do frete líquido somente poderão constar do conhecimento de embarque os valores correspondentes à Quota de Previdência e do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante.

Esta Resolução entrará em vigor 5 (cinco) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se a Resolução nº 4715.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1976.

MANOEL ABUD
Superintendente

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 9 DE MARÇO DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 80 - Dispensar, a partir de 20 de fevereiro de 1976, Marcio Gunha do Nascimento, dos encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Es-

tado de São Paulo, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 406, de 23 de julho de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 1973.

Nº 81 - Designar Edson Cerqueira de Souza, para responder pelo expediente do Departamento de Pesquisa e Estudos de Mercados, órgão integrante da estrutura básica da SUNAB e criado pelo Decreto número 73.730, de 14 de maio de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 15 de maio de 1975.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Rubem Noé Wilke.

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S. A

CGC. 33.618.810/0001

Senhores Acionistas,

Temos a honra de submeter a V.Sas. o balanço da nossas atividades em 1975, o qual sintetiza os resultados obtidos pelo Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A, durante o exercício.

Malgrado os reflexos da adversa conjuntura mundial sobre o desempenho da economia brasileira e a ocorrência de fenômenos climáticos - geadas no Sul e cheias no Norte, Nordeste e Estado de Santa Catarina - prejudiciais ao setor agropecuário, particularmente, o ano de 1975 foi dos mais auspiciosos para o BNCC, que logrou, no período, captar considerável soma de recursos, realizar bem expressivo volume de operações e, desse modo, experimentar crescimento acima da média bancária nacional.

Com efeito, os depósitos aumentaram de 288%, enquanto nas aplicações o incremento foi de 170%, sobre os níveis correspondentes de 1974. Concomitantemente, mercê do considerável esforço despendido em prol do completo saneamento do ATIVO, as operações em curso irregular assinalaram redução de 44%, e o seu remanescente, da ordem de Cr\$ 14 milhões, ficou amplamente coberto pelos recursos da verba "Para Prejuízos Eventuais" (da conta FUNDO DE RESERVAS ESPECIAIS), que, nesta data, ela só, um saldo de Cr\$ 15 milhões.

Os lucros líquidos apurados nos dois últimos exercícios foram de Cr\$ 3.246 mil e Cr\$ 69.573 mil (antes do Imposto de Renda), com crescimento de 1931%. Tal resultado reflete o comportamento das despesas e receitas. Estas aumentaram de 209%, em relação às de 1974, e aquelas, no mesmo interregno, de 109%, sobressaindo, nessa evolução, as FUNKCEIRAS DE FUNCIONAMENTO, que, em conjunto,

se elevaram de 144%. As DE SSOAL cresceram 70%, já computado o reajuste de 36% na remuneração dos funcionários, autorizado pelo Conselho de Política Salarial.

O quadro de pessoal manteve-se estável, pois caiu de 356, em 1972, para 348, no exercício ora apreciado, daí inferindo-se o melhor aproveitamento da mão de obra disponível. Enquanto isso, a média APLICAÇÃO/FUNCIÓNÁRIO passou de Cr\$ 789 mil para Cr\$ 4.917 mil, isto é, mais 523%.

Fizeram-se notar, já no exercício, os efeitos do PLANO DE REESTRUTURAÇÃO, cuja implantação se iniciou na primeira semestre a que, provindo de estudo realizado em 1974, visou a dotar a instituição de estrutura mais adequada à dinâmica e às maiores responsabilidades decorrentes do impulso desenvolvimentista por que se vêm caracterizando as atividades do BNCC na face presente.

Devemos creditar esses alentadores resultados ao apoio e colaboração proporcionado pelas cooperativas acionistas e Governo Federal, de entre cujos órgãos merece especial referência o Banco Central do Brasil, e, ainda, a dedicação, lealdade e disciplina dos funcionários da Casa.

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A
Instituição Financeira Pública
EM 31.12.75

CGC-33.618.810/0001-65
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - SQM - LOCE 32 - BLOCO "C" - 2º ANDAR - BRASÍLIA - DF

Agências: Belém, Belo Horizonte, Blumenau, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Foz de Iguaçu, João Pessoa, Maringá, Natal, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador, São Luís, São Paulo, Teresina e Vitória.

Table with columns: DISPONÍVEL, REALIZÁVEL, NÃO EXIGÍVEL, EXIGÍVEL, RESULTADO PENDENTE, CONTAS DE COMPENSAÇÃO. Rows include Caixa, Banco do Brasil, Empréstimos, etc.

Table with columns: NÃO EXIGÍVEL, EXIGÍVEL, RESULTADO PENDENTE, CONTAS DE COMPENSAÇÃO. Rows include Capital, Reservas e Fundos, Depósitos, etc.

Brasília, DF, 09 de Janeiro de 1976
Mário H. Pimenta-Duarte Paulo Gomes Belli Noberto Leonhard
Presidente Diretor da Administração e Finanças Diretor do Crédito
Tertuliano Doffill Elza Carraheira Falcias
Diretor da Planejamento e Cooperativismo Titular do Centro de Contabilidade
Conselho Fiscal
João Gilberto F. Sousa Ottonberg Góes Guimarães Benedito de Miranda

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A

Instituição Financeira Pública

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDA

EM 31.12.75 (Brasília-DF) e Agência

D B E T O

Table with columns for 'DESPESAS OPERACIONAIS', 'DESPESAS ADMINISTRATIVAS', 'PERDAS DIVERSAS', and 'DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO NO EXERCÍCIO'. Includes sub-rows for 'Juros e Outras Exigibilidades (do País)', 'Despesas da Diretoria e Conselho', etc.

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975

CRÉDITO

Table with columns for 'RENDAS DE JUROS E CONTRIBUIÇÕES', 'RENDAS DE TAXAS SOBRE SERVIÇOS', 'RENDAS DIVERSAS', and 'LUCRO'. Includes sub-rows for 'Sobre Empréstimos à Produção', 'De Cobrança', etc.

Brasília, DF, 09 de Janeiro de 1976

Table listing names and titles of directors and board members, including Paulo Gomes Dória, Norberto Leuninger, and Tertuliano Boffill.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A, reuniram-se em 16 de janeiro de 1976 para apreciar as Contas do citado Banco, relativas ao 2º semestre de 1975...

Face ao exposto, opinam no sentido de serem aprovados os citados documentos/

Brasília, 16 de janeiro de 1976.

GUTTENBERG GOMES GUIMARAES - Presidente
BENEDICTO DE MIRANDA - Conselheiro
JOÃO GILBERTO FERREIRA DE SOUZA - Conselheiro

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 96, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 83.623-75, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia União de Seguros Gerais, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 15.750.000,00 (quinze milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 25.200.000,00 (vinte e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 3 de outubro de 1975. - Alfeu Amaral.

CIA. UNIÃO DE SEGUROS GERAIS SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO

GEMEC - RCA200-75-65
CGCMF - 92.682.038/0001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária

Em 3 de outubro de 1975

Aos 3 dias do mês de outubro do ano de 1975, às 15 horas, na sede da Companhia, sita na Av. Borges de Medeiros, 261, 12º andar, em Porto Alegre reuniram-se os acionistas, cujas assinaturas constam do Livro de Presença, representando 13.302.903 ações correspondentes a 84,463% do Capital Social. Instalados os trabalhos pelo Sr. Diretor-Presidente da Companhia, Doutor Lauro Pereira Guimarães, este, após verificar o quorum legal, indicou o nome do Senhor Waldemar Albino Gehlen, representante do acionista majoritário, para presidir os trabalhos, o que foi aprovado à unanimidade. Assumindo a Presidência, o Senhor Gehlen agradeceu e convidou para secretário-o os acionistas Adriano dos Santos Rocha Filho e Carlos Horácio Brenner Paz. Constituída a mesa, a pedido do Senhor Presidente, foram lidos, sucessivamente e pela ordem, os seguintes documentos: Edital de Convocação da Assembléia. Proposta da Diretoria: Parecer conjunto dos Conselhos Fiscal e Consultivo, cujos textos são os que seguem: 'Cia. União de Seguros Gerais - CGC. 92.682.038 - Assembléia Geral Extraordinária - Convocamos os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social, na Av. Borges de Medeiros nº 261 - 12º andar, nesta Capital, às 15 horas do dia 3 de outubro de 1975, a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Aumento do Capital Social, de Cr\$ 15.750.000,00 para Cr\$ 25.200.000,00, mediante incorporação de reservas disponíveis; b) Alteração estatutária, com acréscimo de um capítulo ao Estatuto Social da Companhia, a fim de adaptá-lo às exigências do Decreto estadual número 23.374, de 8 de agosto de 1975; c) Outros assuntos de interesse da Sociedade. - Porto Alegre, 23 de setembro de 1975. Lauro Pereira Guimarães - Osvaldo Petersen Paiva - Manoel Augusto de Godoy Barreira

-Jayme Azevedo da Silva Tavares - Diretores. - Cia. União de Seguros Gerais - CGC. 92.682.038 - Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas, o Balanço da Companhia, referente ao mês de junho de 1975, acusa reservas capitalizáveis no valor total de Cr\$ 21.484.761,47 (vinte e um milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil setecentos e oitenta e sete centavos), que assim se distribuem: Reserva de Correção Monetária do Ativo: Móveis, Máquinas e Utensílios Cr\$ 645.908,02 - Veículos ..... Cr\$ 215.706,61 - Imóveis: Avenida Borges de Medeiros, 261 - Porto Alegre - Edifício União - 4º, 13º 15º e 17º - Cr\$ 6.393.372,31 - Idem 1º, 2º, 3º e 14º pavimentos ..... Cr\$ 1.513.633,97 - Edifício Seguradoras - SP - Avenida São João número 313 - 13º e 14º ..... Cr\$ 616.799,99 - Colônia de Périas - Porto Alegre - RS - rua Coronel Marcos número 1308 - Cr\$ ..... 110.430,69 - Edifício Galeria Central - Caxias do Sul - RS, rua Simbú, 1922-L-12 - Cr\$ 19.217,30 - Edifício Mauá - Curitiba PR. - rua José Loureiro número 123 - 18º andar Cr\$ 79.227,43 - Garagem Rex - Porto Alegre - RS - rua 7 de setembro, 780 - 2º e 5º andar - Box 68 e 212 - Cr\$ 16.169,00 - Edifício José Daux - 6º e 7º pavimentos - rua Arcipreste Paiva, número 4076 - FLO - Cr\$ 219.612,81 (SC) - Edifício Bradesco - SP - rua São Sebastião número 503 - salas 901 - 902 - 907 e 908 - Cr\$ 9.980,80 - Edifício José Severo - Brasília - Quadra 17-SC - Sul - Bloco A - salas 302 - 302 e 320-21 ..... Cr\$ 81.601,23 - Edifício Provisória - Londrina (PR) - Avenida Paraná, 455 - 7º andar conjunto 701 - Cr\$ 83.775,03 - Edifício Antônio Severo - Rio de Janeiro - Rua Anfilóbio Carvalho número 29 - 7º andar - Cr\$ 807.888,22 - Cr\$ ..... 10.768.328,41 - Reserva para Aumento de Capital - Cr\$ 8.588.458,06 - Reserva para Manutenção do Capital de Giro - Cr\$ 2.133.000,00 ... Cr\$ 10.721.458,06 - Total ..... Cr\$ 21.484.761,47. O atual Capital Social, no valor de Cr\$ 15.750.000,00 (quinze milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros), está devidamente integralizado, tendo sido a última alteração aprovada pela Portaria nº SUSEP, de número 27, de 29 de março de 1974, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de abril de 1974. Todavia, o crescente desenvolvimento da empresa, que se evidencia pelas elevadas reservas sociais acumuladas, recomenda um novo aumento do capital social. Propomos, por isso, que seja o mesmo elevado por ... Cr\$ 25.200.000,00 (vinte e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), com um aumento de 60% (sessenta por cento), mediante incorporação de parte das reservas supra enumeradas, num montante de Cr\$ ..... 9.450.000,00 (nove milhões quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), distribuído-se, aos Acionistas, a título de bonificação, 3 (três) ações novas para cada grupo de 5 (cinco) ações atualmente possuídas. Face ao exposto, sugerimos que, para a conta Aumento de Capital, seja transferida parte da conta Reserva de Correção Monetária do Ativo, no valor de ..... Cr\$ 9.450.000,00 (nove milhões quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), assim distribuídos: Móveis, Máquinas e Utensílios, Cr\$ 645.908,02; Veículos, Cr\$ 215.706,61; Edifício União (4º - 13º - 15º e 17º pavimentos) ..... Cr\$ 6.393.372,31; Idem (1º - 2º - 3º e 14º pavimentos), Cr\$ 1.513.633,97; Edifício Seguradoras - SP, 14º pavimento, C-1801-2, Cr\$ 616.799,99; e Colônia de Périas "Coronel Marcos", Cr\$ 54.678,10, Assim, se escolhida a

presente proposta, pela alta decisão dessa Colenda Assembléia Geral, a redação do art. 5º do Estatuto Social passará a ter a seguinte redação: "Art. 5º — O Capital da Companhia é de Cr\$ 25.200.000,00 (vinte e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), dividido em 25.200.000 (vinte e cinco milhões e duzentas mil ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma". Para evitar condomínio nas ações a serem distribuídas como bonificação, propõe-se que a nobre Assembléia autorize a doação, reunidas de sorte a formarem ações inteiras, as frações de ações que eventualmente couberem aos senhores Acionistas na distribuição. Essas frações que no todo perfazem 105 (cento e cinco) serão, se autorizado, cedidas à USAC — União de Seguros Atlético Clube. De outro lado, por força do disposto no Decreto estadual número 23.974-75, deverá esta Cia. providenciar, no sentido de que seus estatutos assegurem: a) adoção dos princípios de licitação para compras, obras e serviços contratados; b) a observância dos critérios instituídos pelo Estado para a concessão de auxílio e subvenções; c) as condições indispensáveis para a eficiência do controle interno, a cargo da Contadoria e Auditoria Geral do Estado, e do controle externo. Como se vê, trata-se de pequena alteração estatutária, de natureza coercitiva — "factum principis" — e que não traz qualquer inconveniente à empresa. Antes pelo contrário, submetendo-se suas operações ao criterioso exame e controle externo oficial, proporcionará maior tranquilidade a todos quantos tenham responsabilidades na administração do patrimônio social. A reforma estatutária, se aprovada pela colenda Assembléia Geral, se fará através da inclusão de um capítulo, o qual, pela disposição sistemática, deverá tomar o número IX, passando os atuais capítulos IX e X, respectivamente, à numeração X e XI. Os artigos 31 e seguintes, à sua vez, terão respectivamente, seus números acrescidos de Uma unidade. O capítulo a ser introduzido, se aprovado, terá a redação que segue: Capítulo IX — Do Controle Externo — Art. 31. Serão observadas pela Companhia as seguintes normas: I. As compras, obras e serviços a serem contratados, obedecerão o sistema de licitação adotado pelo Estado; II. As concessões de auxílios e subvenções atenderão às normas legais que regem tais favores, quando concedidos pelos órgãos estatais; III. A Contabilidade da empresa, bem como seus balanços, balanços, relatórios anuais do exercício findo, juntamente com os pareceres dos órgãos que sobre eles devam pronunciar-se, inclusive certificado de auditoria, quando for o caso, contas e demais despesas, sujeitar-se-ão ao controle interno, a cargo da Contadoria e Auditoria Geral do Estado e ao controle externo, a cargo do Tribunal de Contas. Essa era a alteração estatutária que tínhamos para propor à Egrégia Assembléia Geral. A alta apreciação do Egrégio Conselho Fiscal e Consultivo, a seguir, ao subido exame dos Senhores Acionistas, em Assembléia Geral, Porto Alegre, 23 de setembro de 1975. Doutor Lauro Pereira Guimarães — Diretor-Presidente — Osvaldo Petersen Paiva — Diretor-Administrativo Financeiro. — Conselho Fiscal — Conselho Consultivo — Reunião Conjunta — Ata número 8 — Aos 25 dias do mês de setembro de 1975, às 10 horas, na sede da Companhia, reuniram-se, em sessão conjunta, os membros dos seus Conselhos Fiscal e Consultivo, a fim de tomarem conhecimento da Proposta da Diretoria a ser oferecida à consideração dos acionistas, por ocasião da Assembléia Geral Extraordinária já fixada para o dia 3 de outubro próximo vindouro, a qual deverá deliberar sobre os seguintes assuntos:

Aumento do Capital Social, de ... Cr\$ 15.750.000,00 para ..... Cr\$ 25.200.000,00, mediante incorporação de reservas capitalizáveis, com a distribuição aos acionistas, a título de bonificação, de 3 ações novas para cada grupo de 5 ações atualmente possuídas. A proposta é no sentido de que, para a conta Aumento de Capital, seja transferida parte da Conta de Reserva Monetária do Ativo, no valor de Cr\$ 9.450.000,00, assim distribuídas: Móveis, Máquinas e Utensílios, ... Cr\$ 645.909,02; Veículos, Cr\$ 215.208,01; Edif. União (4º, 15º, 15º e 17º pavimentos) Cr\$ 6.393.372,31 Idem (1º — 2º — 3º e 14º pavimentos) Cr\$ 1.513.633,97; Edif. Seguros — SP (14º pavimento) conjuntos ... -1301-1302, Cr\$ 616.799,39; e Colônia de Férias "Coronel Marcos", ... Cr\$ 54.678,10. Para evitar condomínio nas ações a serem distribuídas como bonificação, propõe-se que a nobre Assembléia autorize a doação, reunidas de sorte a formarem ações eventualmente couberem aos Senhores Acionistas na distribuição. Essas frações, que no todo perfazem 105 (cento e cinco) serão, se autorizado, doadas à USAC — União de Seguros Atlético Clube. Além do que acima se expõe, a Diretoria propõe que se acresça um capítulo ao Estatuto Social, com o número de IX, passando os atuais capítulos IX e X, respectivamente, à numeração X e XI, e os artigos 31 e seguintes, terão seus números acrescidos de Uma unidade. O capítulo a ser introduzido, terá a redação seguinte: "Capítulo IX. Do Controle Externo. Art. 31. Serão observadas pela Companhia as seguintes normas: I. As compras, obras e serviços a serem contratados obedecerão o sistema de licitação adotado pelo Estado; II. As concessões de auxílios e subvenções atenderão às normas legais que regem tais favores, quando concedidos pelos órgãos estatais; III. A contabilidade da empresa, bem como seus balanços, balanços, relatórios anuais do exercício findo, juntamente com os pareceres dos órgãos que sobre eles devam pronunciar-se, inclusive certificado de auditoria, quando for o caso, contas e demais despesas, sujeitar-se-ão ao controle interno, a cargo da Contadoria e Auditoria Geral do Estado e ao controle externo, a cargo do Tribunal de Contas. Os membros do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo da Companhia, nesta reunião conjunta, examinaram riosamente a proposta supra, emanada da Diretoria, com a qual concordam plenamente. Assim sendo, a recomendam à Assembléia Geral. Porto Alegre, 25 de setembro de 1975 — Francisco José Borraz; Sérgio Nicolau Schapke; Carlos Horácio Brenner Paz; Gastão Álvaro Pereira dos Santos; Elio Lino Verlangieri; Nelson Bernd Wolff". — Lidos os documentos, o Senhor Presidente pediu aos Senhores Secretários que conferissem as datas de publicação do Edital de convocação, os quais esclareceram que o mesmo fora publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 24, 25, 26-9 e republicado nos dias 1º e 2 de outubro de 1975, e no Jornal do Comércio, nos dias 25, 26 e 29 de setembro de 1975. Em continuação, o Senhor Presidente teceu rápidas considerações a respeito, esclarecendo que a Proposta da Diretoria vem referendada pelos Conselhos Fiscal e Consultivo, tendo condições de ser apreciada pela doula Assembléia. Logo após o Senhor Presidente colocou os temas em discussão e votação, item por item, na seguinte ordem: a) Se os presentes concordam com o propósito aumento de capital; b) Se concordam com a doação de 105 ações à USAC; c) Se concordam com a introdução do novo capítulo no Estatuto Social, nos termos propostos pela Diretoria e que tomará o número IX. Aprovados todos os itens, o Senhor Presidente pôs a palavra à disposição dos Senhores Acionistas. Como ninguém mais quisesse

manifestar-se, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ATA. Reabertos os trabalhos, o Senhor Presidente pediu ao Secretário que a lesse e a submeteu à votação. Aprovada sem voto discrepante, convidou os presentes para que a assinassem, o que foi feito. Finalmente, o Senhor Presidente agradeceu o trabalho prestado pelos Secretários e o comparecimento de todos, dando por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária do dia 3 de outubro de 1975. Seguem as assinaturas: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — Waldemar Albino Gehlen — Diretor-Presidente; Adriano dos Santos Rocha; Fundação BANRISUL; Funcionários do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — Homero Thadeu — Presidente; Carlos Horácio Brenner Paz; Francisco José Borraz; Irio Sander; Carlos Hofer Engelke. Declaramos que o texto supra é cópia fiel do original. — Waldemar Albino Gehlen, Presidente. — Adriano dos Santos Rocha Filho, Secretário. — Carlos Horácio Brenner Paz, Secretário.

## ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO I

## Denominação, fins, duração e sede

Art. 1.º A Companhia União de Seguros Gerais, que tinha por denominação Companhia União de Seguros Marítimos e Terrestres, fundada em 24 de agosto de 1901, na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, é uma sociedade anônima de capital aberto, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2.º A Companhia tem por finalidade a exploração das operações de seguro e resseguro dos ramos elementares e do ramo vida, como delimitados na legislação.

Art. 3.º A sede da Companhia é na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, podendo, todavia, serem criadas filiais ou sucursais, agências e subagências, em qualquer localidade da República, a juízo da Diretoria.

Art. 4.º O prazo de duração da Companhia é de 90 (noventa) anos, a ocorrer do dia 23 de março de 1949 ao dia 23 de março de 2039, podendo o mesmo ser prorrogado mediante deliberação da Assembléia Geral de Acionistas e aprovação do Governo Federal.

## CAPÍTULO II

## Do capital social

Art. 5.º O Capital da Companhia é de Cr\$ 25.200.000,00 (vinte e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), dividido em 25.200.000 (vinte e cinco milhões e duzentas mil) ações ordinárias, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

## CAPÍTULO III

## Dos acionistas

Art. 6.º Os acionistas têm os direitos e deveres prescritos neste estatuto e na legislação em vigor.

Art. 7.º Havendo aumento de capital social, os acionistas terão preferência para a subscrição na proporção das ações que possuírem, observadas as restrições legais.

## CAPÍTULO IV

## Das ações

Art. 8.º As ações da Companhia terão sempre a forma nominativa.

Art. 9.º A ação é indivisível em relação à Companhia.

Art. 10.º A propriedade das ações nominativas estabelece-se exclusivamente pela inscrição no livro de Registro Competente.

Parágrafo único. As ações provenientes do aumento de capital, realizado mediante incorporação de reservas e correção monetária, serão distribuídas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de publicação da ata da respectiva Assembléia Geral.

Art. 11. As ações poderão ser livremente transacionadas, observadas apenas as restrições legais pertinentes.

Art. 12. O acionista que se vir privado de suas ações por perda, furto ou destruição, deverá comunicar por escrito à Companhia, a qual lhe fornecerá novos títulos, após a publicação do fato por três (3) vezes pela imprensa.

Parágrafo único. — Os novos títulos terão os mesmos números dos substituídos e constarão a declaração de serem duplicatas.

Art. 13. As despesas relativas à emissão dos novos títulos e as de publicação, serão pagas pelo acionista interessado.

Art. 14. A cada ação corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral, sem limitação.

## CAPÍTULO V

## Dis títulos múltiplos e cautelas

Art. 15. A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações, satisfetos os requisitos legais.

Parágrafo único. — Os títulos múltiplos poderão ser desdobrados por solicitação do acionista, mediante um pagamento não superior a seu custo.

## CAPÍTULO VI

## Da administração da companhia

Art. 16. A administração da companhia será exercida por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral, sendo um o Presidente e os demais Diretores.

Parágrafo único. — Poderá a Assembléia Geral, a qualquer tempo, deixar de preencher um cargo de Diretor.

Art. 17. Os membros da Diretoria serão eleitos simplesmente como Diretores, pelo prazo de dois anos, sendo permitida a reeleição. A Assembléia Geral designará, dentre os Diretores, o Presidente da Companhia.

§ 1.º No caso de vaga ou impedimento por prazo superior a 30 (trinta) dias:

a) O Presidente será substituído pelo Diretor escolhido pelos membros remanescentes da Diretoria em conjunto com o Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;

b) O Diretor, por um acionista igualmente escolhido pela Diretoria em conjunto com o Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

§ 2.º Nas hipóteses do parágrafo anterior, o Diretor substituído exercerá suas funções até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir ou a cessação do respectivo impedimento.

Em proporção ao tempo de substituição caberá ao Diretor substituído a remuneração do substituído.

Art. 18. Compete à Diretoria:

a) administrar e gerir amplamente todos os negócios e atividades da Companhia;

b) resolver a respeito das atribuições específicas de cada Diretor, observado o disposto no parágrafo primeiro;

c) apresentar relatório anual das operações da Companhia e de gestão da Diretoria à Assembléia Geral;

d) autorizar a alienação de bens imóveis ou a constituição de direitos reais, inclusive os de garantia, em relação aos bens imóveis;

e) autorizar a outorga de procurações a gerentes ou quaisquer prepostos;

f) autorizar a admissão de gerentes e chefes de departamento;

g) criar e extinguir cargos, fixando-lhes a respectiva remuneração;

h) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;

i) criar e suprimir sucursais;

j) conceder licença a qualquer um dos seus membros.

§ 1.º Por deliberação lavrada no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria", os diretores dividirão entre si as funções administrativas que exercerão especificamente.

Esta divisão será exclusivamente para efeito da administração interna e não alterará, perante terceiros que

contratarem com a Companhia, os poderes dos Diretores e do Diretor Presidente, disciplinados neste estatuto.

§ 2º As decisões da Diretoria serão tomadas em sessão a que compareçam, no mínimo, dois de seus membros, sendo sempre necessária a presença do Presidente. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e, em caso de empate, o voto de qualidade caberá ao Diretor Presidente da Companhia. As decisões serão consignadas em ata lavrada no livro próprio.

Art. 19. Para exercer o cargo de Diretor Presidente ou Diretor, inclusive o de substituto, é necessário cautionar cinquenta (50) ações de emissão da sociedade. Essa caução poderá ser realizada por qualquer acionista em benefício do eleito ou escolhido para cargo de Diretoria.

§ 1º A posse nos cargos de Diretor e Diretor-Presidente far-se-á por termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria" e será assinada dentro do prazo de trinta (30) dias da data da eleição ou escolha, sob pena de perda do mandato.

§ 2º A caução só poderá ser levantada depois de ter o Diretor efetivo ou provisório deixado o cargo e de serem aprovadas as suas contas pela Assembléia Geral.

Art. 20. Compete à Assembléia Geral Ordinária fixar, em cada exercício social, a remuneração e demais vantagens da Diretoria.

Art. 21. Compete ao Diretor Presidente:

I — Isoladamente:

a) representar legal, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente a Companhia;

b) presidir as reuniões da Diretoria e executar as suas deliberações e as da Assembléia Geral;

c) transigir, desistir, renunciar direitos e celebrar compromissos;

d) observada a alínea "d" do artigo 18, adquirir, emprestar, permitir, gravar, alienar quaisquer bens sociais, ressalvadas as restrições legais;

e) participar e votar, juntamente com os demais Diretores, nas reuniões da Diretoria, cabendo-lhe, ainda, no caso de empate, o voto de qualidade;

f) coordenar todas as atividades da Companhia e zelar para que os demais Diretores exerçam suas respectivas atribuições;

g) convocar, por deliberação da Diretoria, as Assembléias Gerais;

h) aprovar os objetivos, metas e planos da Companhia;

i) respeitado o disposto na alínea "a" do artigo 18 admitir e demitir empregados;

j) instalar as Assembléias Gerais;

k) praticar os atos referidos no artigo 22.

II — Em conjunto, com outro Diretor:

a) observada a alínea "e" do artigo 18, constituir mandatários, especificando cada um dos atos e operações que poderão praticar;

b) efetuar a emissão, saque, aceite, endosso e aval de cheques, letras de câmbio e notas promissórias.

Parágrafo único — Os atos referidos na alínea b do inc. II, deste artigo, poderão ser praticados por um Diretor em conjunto com um procurador designado na forma do disposto na alínea a do referido inc. II.

Art. 22. Compete a qualquer dos Diretores:

a) realizar, juntamente com o Diretor Presidente, os atos referidos no inc. II, do artigo anterior;

b) realizar todos os atos de administração, não reservados no presente estatuto ao Diretor Presidente e que lhes sejam inerentes em decorrência do disposto na alínea "b" do artigo 18;

c) realizar todos os atos e celebrar todos os contratos que se relacionem com o fim e se enquadrem no objetivo da sociedade, observado o disposto no inc. I do artigo anterior;

d) representar a Companhia perante as repartições e órgãos oficiais fiscalizadores e controladores de seguros;

e) punir empregados, conceder-lhes licença e abonar-lhes as faltas.

Art. 23. É vedado aos membros da Diretoria o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto da sociedade ou por sua natureza gratuitos.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Consultivo

Art. 24. A Companhia terá um Conselho Consultivo, composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 25. Compete ao Conselho Consultivo:

a) opinar sobre todos os assuntos que lhe forem cometidos pela Diretoria;

b) escolher, nas hipóteses do parágrafo primeiro do artigo 17, juntamente com os membros do Conselho Fiscal e os remanescentes da Diretoria, o substituto do Presidente ou Diretor.

Art. 26. Os membros do Conselho Consultivo perceberão a remuneração que lhes for arbitrada pela Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 27. A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 28. A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger.

Art. 29. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação e, no caso de igualdade desta, o desempate será feito, sucessivamente, pela posse do maior número de ações ou pela idade mais avançada.

Art. 30. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei e este estatuto lhe conferem.

CAPÍTULO IX

Do controle externo

Art. 31. Serão observadas pela Companhia as seguintes normas:

I — As compras, obras e serviços a serem contratados, obedecerão o sistema de licitação arrojado pelo Estado;

II — As concessões de auxílios e subvenções atenderão as normas legais que regem tais favores, quando concedidos pelos órgãos estatais;

III — A Contabilidade da empresa, bem como seus balanços, balancetes, relatórios anuais do exercício findo, juntamente com os pareceres dos órgãos que sobre eles devam pronunciar-se, inclusive certificado de auditoria, quando for o caso, contas e demais despesas, sujeitar-se-ão ao controle interno, a cargo da Contadoria e Auditoria Geral do Estado e ao controle externo, a cargo do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO X

Das Assembléias Gerais

Art. 32. A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á, anualmente até 31 de março, depois de convocada por anúncios publicados, pelo menos, três vezes, no jornal oficial da sede da Companhia e em outro de grande circulação também da sede.

Parágrafo único — Entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o da realização da Assembléia Geral Ordinária, medeará o prazo de 8 (oito) dias, no mínimo, para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para as convocações posteriores.

Art. 33. As Assembléias Gerais Ordinárias serão presididas pelo acionista que for eleito ou aclamado pela Assembléia, o qual convidará dois dos

acionistas presentes para servirem de secretários, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 34. Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléia, ou fique sem efeito a convocação.

Art. 35. Qualquer acionista poderá fazer-se representar nas reuniões das Assembléias Gerais, por mandatários, contanto que estes sejam acionistas e não façam parte dos órgãos de administração ou do Conselho Fiscal, observadas as demais restrições legais.

Parágrafo único — Para o efeito deste artigo, o instrumento do mandato deverá ser depositado na sede da Companhia 48 (quarenta e oito) horas, pelo menos, antes da realização da Assembléia Geral.

Art. 36. As deliberações das Assembléias Gerais serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos e obrigam a todos os acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Art. 37. Antes de iniciar-se a Assembléia Geral, os acionistas lançarão no "Livro de Presença" seu nome, nacionalidade, residência e número de ações que possuírem, devendo o presidente encerrar a relação indicando o número de acionistas que compareceram à reunião.

Art. 38. As Assembléias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas mediante anúncios publicados pela forma prevista no artigo 31 e seu parágrafo único.

Parágrafo único — A Mesa das Assembléias Gerais Extraordinárias se constituirá pela forma prescrita no artigo 32.

Art. 39. De todos os trabalhos das Assembléias Gerais serão lavradas

atas no livro competente, as quais serão assinadas pelo presidente e secretários, pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes, ou somente por tantos acionistas quantos constituírem por seus votos, a maioria necessária para as deliberações tomadas pelas Assembléias Gerais.

CAPÍTULO XI

Do exercício social, balanço, lucros, reservas e dividendos

Art. 40. A 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano proceder-se-á o Balanço da Companhia.

Art. 41. Os lucros líquidos que forem apurados anualmente, depois de constituídas as reservas exigidas pela regulamentação de seguro, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição da "Reserva para Integridade do Capital";

b) o "quantum" necessário à distribuição de dividendos aos acionistas, os quais serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da respectiva ata;

c) o saldo, se houver, será levado, total ou parcialmente, a "Reserva Especial" destinado a bonificação especial aos acionistas, a gratificações a funcionários, a assistência social, ou ainda para atender a quaisquer prejuízos eventuais, ou a Reserva para Aumento de Capital, também, total ou parcialmente, submetida a destinação à aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 42. Os dividendos prescritos, na forma da lei, reverterão em favor da Companhia e serão levados a "Reserva para Aumento de Capital". (N.º 390 — 8-3-76 — Cr\$ 1.320,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 9 DE MARÇO DE 1976

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 5.º do Decreto n.º 72.872, de 3 de outubro de 1973, resolve:

N.º 38 — Exonerar, a pedido, o Engenheiro Divaldi Almeida de Souza, do cargo de Diretor da 5.ª Diretoria Regional, com sede em Vitória — ES — (Proc. n.º 1.866-76), Rio de Janeiro, em 9 de março de 1976. — Harry Amorim Costa — Diretor-Geral.

N.º 39 — Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal deste Departamento, de acordo com o artigo 75,

item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Divaldi Almeida de Souza — Auxiliar de Engenheiro P.1.204.13.B — matrícula número 2.016.472, lotação da 5.ª Diretoria Regional. (Processo n.º 1.866-76). — Rio de Janeiro, em 9 de março de 1976. — Harry Amorim Costa — Diretor-Geral.

N.º 40 — Nomear o Engenheiro da Extinta Tabela de Pessoal Técnico Especialista Temporário, Elmo Luiz Campo Dall'Orto para o cargo de Diretor da 5.ª Diretoria Regional, com sede em Vitória — ES, em virtude da exoneração a pedido, de Divaldi Almeida de Souza. — (Processo n.º 1.866-76). — Rio de Janeiro, em 9 de março de 1976. — Harry Amorim Costa.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 31, de 1976

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 1976

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 959 — Exonerar, em virtude da transformação do Cargo em Comissão, conforme relacionamento constante do Anexo I, do Decreto número

76.678, de 1975. José Costa Vaz, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula número 1.007.374, ponto n.º 4.696, de Chefe da Divisão de Cadastro e Classificação de Cargos e Empregos (DPC), Símbolo 4-C, do Departamento do Pessoal (DP), do Quadro Permanente do IPASE. (Processo n.º 1.548-76).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1953, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Norma-

Via DASP n.º 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 960 - Designar José Costa Vaz, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-801.6, matrícula n.º 1.007.374, ponto número 4.698, do Quadro Permanente do IPASE, para exercer a Função Código DAI-111.3, de Chefe da Divisão de Cadastro e Classificação de Cargos e Empregos, do Departamento do Pessoal (DP), em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração NS-923, correlata com a referida função de acordo com o Decreto número 76.678, de 26 de novembro de 1975, D.O. de 28 subsequente. (Processo n.º 1.548-76).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o que lhe propõe o Diretor do DP e, em decorrência do disposto no Decreto número 76.678, de 26-11-76, resolve:

N.º 961 - Art. 1.º - Designar o Técnico de Administração, Classe "C", Código NS-923.7, Gerardo de Araújo Pessoa, matrícula número ....

1.911.070, ponto n.º 3.509, para, após ulterior deliberação, substituir nos impedimentos eventuais, o Diretor do Departamento do Pessoal (DP).  
Art. 2.º Revogar a Portaria n.º 286, de 27 de janeiro de 1976, publicada no D.O., de 4-2-76 e BI n.º 19, de 13-2-76. - (Proc. n.º 1.548-76).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando a decisão do Conselho Diretor em sessão de 14 de janeiro de 1976 (1.491ª) resolve:

N.º 962 - Aposentar, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso II, do artigo 102, ambos da Constituição, acrescidas da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, Valzir Agostinho de Souza, matrícula número 1.055.733, ponto número 7.460, no cargo de Mecânico de Máquinas, A-1.306.9.B, da antiga Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado. - (Proc. n.º 955-76 - HSE - n.º 11.587-74). - Walter Borges Graciosa.

AGÊNCIA EM CURITIBA - SRPI

N.º 28, de 16-2-76 - Dispensa, a contar de 16-2-76, das funções gratificadas abaixo citadas, os seguintes servidores: RUY AGOSTINHO DA SILVA, mat. 38.573, da função gratificada de Chefe de Seção n.º 53870, símbolo 5-F; MARIA THERESIA MENCELBERG, mat. 58.124, da função gratificada de Chefe de Seção n.º 53863, símbolo 5-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRPE

N.º 568, de 9-2-76 - Aposenta, compulsoriamente, a contar de 21-11-75, ABAETÉ DE MEDEIROS, mat. 35.915, Médico, nível 7.

AGÊNCIA EM FRANCA - SRSI

N.º 9, de 17-2-76 - Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: EDATR LEONETTI DA COSTA, mat. 51.823, Chefe de Seção n.º 57439, símbolo 6-F; BENEDITA CLAUDE DE PAULA PERUCI, mat. 43.419, Chefe de Seção n.º 57445, símbolo 6-F; ADEMIR GOMES FERREIRA, mat. 608.218, Chefe de Seção n.º 57453, símbolo 6-F; IVAN NOVATO DIAS, mat. 14.908, Encarregado de Orçamento e Empenho n.º 57436, símbolo 10-F; HIGINO ROSSI, mat. 72.853, Chefe de Grupoamento n.º 57457, símbolo 4-F.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SPSC

N.º 116, de 16-2-76 - Exonera, a pedido, a contar de 30-1-76, DERMIVAL JOSÉ DE CAMPOS, mat. 55.539, Auxiliar-de-Portaria, nível 7.

RELAÇÃO Nº INPS 48/76

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRMI

N.º 23, de 18-2-76 - Admite para o cargo de Agente Administrativo, os candidatos habilitados no Concurso C-12, realizado pelo DASP, na condição de empregados sujeitos à Legislação Trabalhista: JOSÉ MÁRIO PINTO DE QUEIROZ, CIRILO DE PAULA FERREIRA, EGUIAR NUNES DA SILVA, HERNÂNIA TEÓRIO PEREIRA, LEIDA RODRIGUES AEMATSO, ELBONORA MARIA MADAF, ANTONIA SIQUEIRA CORÇALVES, OLDEIDE FIDELIS CORREIA, MARIA DO CARMO DE FRANÇA MARZINS, BENEDITO CORÇALVES DA SILVA, ELIZABETE FERREIRA DA SILVA, PAULO AFONSO DE MELO, WALDETE BENEDITA ARRUDA BARROS, ROMÁRIO CRUZ DO NASCIMENTO, ELIANE MARIA CALHÃO DE FIGUEIREDO, JANDIRA BRITO DA SILVA, EMANOEL MARQUES SANTANA, AIER ANGELO DE OLIVEIRA, ANA ISABEL FARIÁ DA CUNHA, MARIÁ JOSÉ LEITE, CÉLIA MARIA DA SILVA SANTANA, SEBASTIÃO NUNES DA SILVA, FEDERICO CARLOS ALEXANDRE, EDMUNDO RONDON, MARIA ALTINA DE CAMPOS TENÓRIO, ELIETE MARIA CALHÃO DE FIGUEIREDO, NELIRE PEDROSO DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, RITA MARIA DE CAMPOS SILVA, CARLOS ESTEVÃO CORÇALVES DE MATOS, ANA FERREIRA LEITE, JUCINERY ROCHA MORAES, JULIETA MARIA DE CAMPOS, JOÃO OLIVEIRA SOUZA, LAIROE BASSO, MARIA DE LOURDES COSTA MONTEIRO, BENEDITO MOURIZA DE CASTILHO, MARLI LEÃO DE SOUZA, ANTONIO ADALTO RIBEIRO, MARIA AUXILIADORA SOARES CAMARGO, BRANCA TEREZA MENDES DA COSTA, ELIZABETH CORÇALVES DA MOTA, PEDRO TRODORO DA SILVA, HILDA OLIVEIRA DA CUNHA, ELIZETE PINTO DE QUEIROZ, CONSTANTINO CALAZANS, JOSÉ DE LIMA DA PAZ, ANA LEGIA NENEZES CATHALÁ LOUZEIRO, DACHAR DANIAS SILVEIRA, JUREMA DE OLIVEIRA CAMAPUM BILLERBECK.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRBA

N.º 28, de 29-1-75 - Torna sem efeito a admissão dos candidatos abaixo relacionados, constantes da DTS/RDAP-1.018/75, publicada no DSI/219/75, face a falta de comparecimento no prazo legal: AIDIL ISABEL DE SOUZA MOREIRA, JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA, NELLA MARIA CORREIA LIMA, ROMILTON EDSON CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, ZORILDA ABRADE VAZ DA SILVA, ALZIRA JOSEFINA DOS SANTOS, ELISIO SOUZA SILVEIRA, SANDRA MARIA COUTINHO DE ARAUJO, N.º 29, de 29-1-76 - Torna sem efeito a admissão dos candidatos abaixo relacionados constantes da DTS/RDAP-1.113/75, publicada no DSI-219/75, em virtude de sua opção por final de classificação: ANA MARIA ALMEIDA VILHIA, JOSEGE TADEU DA SILVA COZZA, JOSÉ MARIA CARMO DE CASIRO, CLEIDA MARIA BRAGA DILY DE SOUZA LÊÃO, VERA LÚCIA RIBEIRO ALMEIDA, WILLIAM LEITE BARBOSA, N.º 30, de 19-2-76 - Declara, os servidores MARILDA DO NASCIMENTO NEVES, mat. 842.243, ROSALIA PAULINA DE JESUS, mat. 842.391, APARECIDA LISPO FERREIRA, mat. 842.130, DEUCIL BRAGA TORRES, mat. 842.434, MARIA AUGUSTA COZZACA VIANNA, mat. 840.880, MARIA ANACIA CLEBERNEIA OLIVEIRA, mat. 842.495, ANA MARIA SAUTOS SANTOS, mat. 842.242, ELVIRA MARIA JESUS DA CONCEIÇÃO, mat. 842.276, desvinculadas do cargo de Auxiliar de Enfermagem, em consequência de erro de cópia, a contar de 11-7-75, no cargo de Auxiliar de Enfermagem AN-1.001.4, conforme assinatura dos Termos Aditivos.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO Nº INPS 47/76

PORTARIAS

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

N.º 27, de 23-2-76 - Designa MARCOS BELLACAMBA, mat. 29.490, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Programas, código DAP-101.1, n.º 00096.

ASSESSORIA DE ARRECADÇÃO E FISCALIZAÇÃO

N.º 61, de 16-2-76 - Dispensa, a contar de 10-2-76, MARIA ELENA SANTOS DE SOUZA VARGAS, mat. 817.824, da função gratificada de Auxiliar de Expediente n.º 20644, símbolo 6-F.

SECRETARIA DE BEM-ESTAR

N.º 34, de 17-2-76 - Exonera, a pedido, a contar de 19-3-76, IVANILDO BUARQUE MACIEL, mat. 41.310, do cargo em comissão de Chefe de Equipe n.º 21026, símbolo 4-C; N.º 35, de 17-2-76 - Dispensa, a contar de 19-3-76, FERNANDO LUIZ BASTOS MARQUES, mat. 42.691, da função gratificada de Encarregado de Análise n.º 21033, símbolo 1-F.

SECRETARIA DE PESSOAL

N.º 169, de 17-11-75 - Fica retificado o número da matrícula do servidor a que se refere a presente Portaria, para 3.107, a não como constou.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRAL

N.º 135, de 17-2-76 - Aposenta, compulsoriamente, a contar de 14-2-76, ALFREDO CORREIA LIMA, mat. 40.120, Médico NS-901.7.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRPI

N.º 153, de 18-2-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a RADAMÉS VIVONE, mat. 33.754, Agente de Portaria, nível 4; N.º 154, de 18-2-76 - Aposenta, compulsoriamente, a contar de 17-12-75, ALMERINDA CARVALHO PEREIRA, mat. 20.639, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, nível 2; N.º 155, de 15-2-76 - Concede aposentadoria por invalidez, a YOLANDA SILVA RODRIGUES, mat. 68.935, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, nível 2; N.º 156, de 18-2-76 - Exonera, a pedido, a contar de 17-4-75, LAMIA SÁNDI SODRÉ MESQUITA, mat. 34.811, Técnico de Laboratório, nível 7; N.º 162, de 20-2-76 - Concede aposentadoria, por invalidez, a ARNALDO CARDOSO, mat. 73.323, Motorista Oficial, nível 5.

AGÊNCIA EM CARROFERO DO IZABELERINI - SRPI

N.º 8, de 16-2-76 - Dispensa, a pedido, a contar de 17-1-76, PAULO ALVES VELLER, mat. 39.699, da função gratificada de Chefe de Seção n.º 51695, símbolo 6-F.



RELACÃO Nº INPS 49/76

PORTARIAS

UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

Nº 2.073, de 24-2-76 - Concede aposentadoria, por invalidez, a JOSÉ LIVES, mat. 65.179, Artífice de Mecânica, nível 2; Nº 2.074, de 24-2-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a SYLVIO MANOEL LIVES, mat. 5.029, Técnica de Administração, nível 7; Nº 2.075, de 24-2-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a MARIA DE LOURDES FERREIRA SOUSA, mat. 9.443, Agente Administrativo, nível 6.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SESA

Nº 36, de 5-2-76 - Admit, na condição de empregado sob a égide da Legislação Trabalhista, os candidatos abaixo relacionados para os cargos de Enfermeiro NS-904.3, e Auxiliar de Enfermagem NH-1.001.4, tendo vista habilitação no concurso de LASEP: Enfermeiro NS-904.3: IVONE NORAES CASÉ, REGINA LUCIA GUSMÃO FORTES BELITARDO, LUCIA MARIA VERGNE DORR, DAISI DE OLIVEIRA SANTA ROSA, DULCEVONE EVANGELISTA RIOS, CONCEIÇÃO ADELAIDE SOFIM DE MENDONÇA, ARLETE DE MATOS COMES, ANA MARIA DANTAS ALVES, MARIA TEREZAVAZES BARROS, JOSECELIA MARIA DORIA SILVA; Auxiliar-de-Enfermagem NH-1.001.4: IZABEL DA SILVA FREITAS, GRAÇA MARIA COSTA DE LACERDA, ROSÉLIA PAULINA DE JESUS, SLOMIRA MARIA DE SOUZA, AURISTELA BISPO FERREIRA, DIGESIL BRAGA TORRES, MARIA LUIZA DOS SANTOS AMORIM, MARIA AUGUSTA CONCEIÇÃO DIANNA, IVONE DE ARAUJO PASSOS, OBETE DOS SANTOS FERREIRA, VALDICY NEVES CERQUEIRA DA SILVA, ROSALINA MARIA LEITE, ANA MARIA DA SILVA CORREIA, ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS, MARIVALDA DA SILVA ROCHA, MARINALDA CRISPINA DOS SANTOS, MARIA AMANCIA CLEMENCIA OLIVEIRA, MÁRIO AUGUSTO MALTEZ DE SANTANA, ANATALIA RIBEIRO DE ARAUJO, MARILDA DO NASCIMENTO NEVES, ELVIRA MARIA DE JESUS CONCEIÇÃO; Nº 40, de 19-2-76 - Declara que os servidores IVOSE NORAES CASÉ, mat. 842.303 e CONCEIÇÃO ADELAIDE BONFIM DE MENDONÇA, mat. 842.259, ficam desvinculadas do cargo de Enfermeiro, em consequência de exercício, a contar de 11-2-76, no cargo de Enfermeiro NS-904.3, conforme assinatura dos termos Aditivos; Nº 44, de 13-2-76 - Retifica a Portaria nº 39/76, publicada no BSL-28/76, para corrigir o nome da servidora MARIA AUGUSTA COYZAGA DIANNA, mat. 840.890, e não como constou; Nº 47, de 12-2-76 - Declara que a servidora IVONE ARAUJO PASSOS, mat.842.455, fica desvinculada do cargo de Auxiliar-de-Enfermagem, em consequência do exercício, a contar de 18-2-76, no cargo de Auxiliar-de-Enfermagem NH-1001.4, conforme assinatura do Termo Aditivo.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSP

Nº 2.577, de 22-1-76 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a HERCULES DE PAULA, mat. 47.847, Agente Administrativo, SA-800, nível 6.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Plano de Assistência à Pesca Artesanal

em 17 de abril de 1976, entre o Ministério da Agricultura, SUDEPE, B.N.C.C. e INCRA, e a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMBRATER, doravante denominada simplesmente EMBRATER, Empresa Pública, Instituída pela Lei nº 6.126, de 6 de novembro de 1974, neste ato representada pelo seu Presidente, Engenheiro Agrônomo Renato Simplicio Lopes, devidamente autorizado, em reunião de 13 de fevereiro de 1976, nos termos do artigo 16, inciso XIII, dos Estatutos aprovados pelo Decreto nº 75.373, de 14 de fevereiro de 1975, resolvem firmar o presente convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento do Programa Nacional de Extensão Pesqueira Artesanal, a seguir denominado apenas Programa, a ser implementado em todos os estados e territórios brasileiros, a exceção de Fernando de Noronha, em conformidade com o documento aprovado pelos convenientes, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda - Caberá às Entidades associadas e/ou credenciadas pela EMBRATER, doravante de-

signadas apenas Executoras, as responsabilidades diretas de execução do Programa, segundo as condições estipuladas no presente convênio.

Parágrafo único. A EMBRATER e o PESCART, conjuntamente, estudarão e adotarão providências junto às Entidades associadas ACAR-RJ, ACARESCO e ASCAR, ou suas sucessoras, visando a observar as atividades de extensão pesqueira ora desenvolvidas nos Estados do Rio de Janeiro, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, respectivamente pelo Departamento de Cooperativismo da Secretaria de Agricultura, Associação de Crédito e Assistência. Pesqueira de Santa Catarina (ACAR-PESC) e Associação de Crédito e Assistência Pesqueira do Rio Grande do Sul..... (ACARPEGS), em ordem a evitar sua interrupção.

Cláusula Terceira - Para consecução dos objetivos e metas do Programa, as partes convenientes comprometem-se:

I - Compromissos Comuns de Ambas as Partes

- a) avaliar os resultados dos trabalhos desenvolvidos;
b) responsabilizar-se pelas atividades de treinamento e capacitação dos beneficiários;
c) produzir e divulgar junto às Executoras as recomendações técnicas relativas às atividades do Programa;
d) promover as gestões necessárias, junto às entidades participantes ou colaboradoras, objetivando assegurar efetiva integração no desenvolvimento dos trabalhos previstos;
e) elaborar um plano Diretor Nacional para as atividades de extensão pesqueira artesanal.

II - Compromissos do PESCART

- a) transferir recursos financeiros à EMBRATER, de conformidade com o estipulado na Cláusula Quinta;
b) formular recomendações quanto a diretrizes e prioridades estabelecidas pela SUDEPE e pelo Conselho Consultivo do PESCART concernentes ao setor de pesca artesanal;
c) proceder a auditoria técnico-financeira dos trabalhos relacionados com a coordenação e execução das atividades;

d) definir os parâmetros técnicos e financeiros sujeitos ao controle da EMBRATER;

e) manter intercâmbio de informações técnicas disponíveis ou de outras, de interesse do Programa, oriundas da SUDEPE;

f) colaborar com as Executoras em suas atividades de capacitação do pessoal técnico que executará as atividades objeto do presente convênio.

III - Compromissos da EMBRATER

a) transferir às Executoras os recursos financeiros recebidos do ... PESCART;

b) zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas Executoras, com observância do disposto na Cláusula Sexta;

c) observar as recomendações técnico-financeiras do PESCART, para o desempenho das atividades inerentes a este instrumento;

d) designar o pessoal necessário à coordenação do Programa, inclusive um articulador técnico;

e) prestar contas ao PESCART dos recursos financeiros transferidos, observadas as instruções daquela órgão, bem assim a legislação federal vigente;

f) apresentar a relação dos bens adquiridos com recursos do PESCART, quando da prestação de contas de que trata a alínea "d" da Cláusula Sexta;

g) apresentar relatórios trimestrais do andamento das atividades desenvolvidas, destacando as metas físicas alcançadas;

h) consolidar em um único documento os planos de aplicação referidos na alínea "b" da Cláusula Sexta e submetê-lo à aprovação do ... PESCART;

i) desenvolver gestões junto às Executoras visando à obtenção da contrapartida de recursos financeiros estaduais destinados ao Programa, em termos paritários.

Parágrafo único. Os assuntos complementares, relativos a operacionalização das atividades, serão discutidos e resolvidos em comum acordo entre as partes.

Cláusula Quarta - Objetivando assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas na forma da Cláusula Terceira, é facultado aos convenientes:

I - Ao PESCART:

- a) sugerir à EMBRATER providências fundamentais destinadas ao aperfeiçoamento das ações programadas e propor as modificações que, a seu juízo, se fizerem necessárias;
b) fiscalizar diretamente, ou por intermédio de terceiros credenciados, a aplicação dos recursos transferidos.

II - A EMBRATER:

- a) sugerir ao PESCART providências fundamentais destinadas ao aperfeiçoamento das ações programadas e propor as modificações que, a seu juízo, se fizerem necessárias;
b) sustar a liberação de recursos transferidos pelo PESCART, destinados à Executora, constatado o inadimplemento de obrigações.

Cláusula Quinta - Para atender às despesas decorrentes deste convênio, o PESCART alocará recursos financeiros no montante global de Cr\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de cruzeiros), a crédito da EMBRATER em conta-corrente vinculada no Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A. - B.N.C.C., Agência Central, Brasília - Distrito Federal, e em parcelas trimestrais iguais e sucessivas, na conformidade do seguinte cronograma de desembolso:

I - a parcela correspondente ao primeiro trimestre de 1976 será liberada imediatamente após a publicação deste instrumento no Diário Oficial da União;

II - as parcelas trimestrais subsequentes, durante a vigência deste pacto, serão liberadas até o dia dez do primeiro mês do trimestre do ano correspondente.

§ 1º No exercício de 1976, o PESCART alocará a importância de Cr\$ 10.525.000,00 (dez milhões, quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros), segundo programação orçamentária, e liberável em parcelas trimestrais; a primeira com o valor de ... Cr\$ 2.692.000,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil cruzeiros), e as demais de Cr\$ 2.611.000,00 (dois milhões, seiscentos e onze mil cruzeiros).

§ 2º As contribuições relativas aos exercícios subsequentes serão liberadas em parcelas trimestrais iguais e sucessivas, consoante estipulação dos convenientes no plano de aplicação referido na Cláusula Nona.

§ 3º Os valores destinados a ocorrer as despesas decorrentes deste pacto, independentemente de termo aditivo, poderão ser aumentados ou reduzidos, de comum acordo entre as partes convenientes, de forma a atender a maior ou menor necessidade dos serviços.

4º A EMBRATER repassará às Executoras os recursos transferidos pelo PESCART, imediatamente após as respectivas liberações, ressalvado o disposto no alínea "b", inciso II, da Cláusula Quarta.

5º O desembolso das parcelas correspondentes a cada Executora sujeitar-se-á ao cumprimento das obrigações constantes das alíneas "c" e "d" da Cláusula Sexta.

**Cláusula Sexta** — Os recursos financeiros destinados às Executoras será orepassados mediante termos de ajuste celebrados com a EMBRATER através dos quais estas assumirão, entre outras, as seguintes obrigações:

a) incluir na sua programação, na forma recomendada pela EMBRATER as atividades de extensão pesqueira previstas no Programa, para a respectiva área de atuação;

b) submeter à aprovação da..... EMBRATER e do PESCART os planos anuais de aplicação dos recursos;

c) apresentar relatórios trimestrais e anuais das atividades desenvolvidas destacando, inclusive, as metas físicas alcançadas;

d) prestar contas de cara parcela trimestral dos recursos recebidos, até o vigésimo dia do primeiro mês do trimestre subsequente;

e) movimentar os recursos destinados à execução dos trabalhos objeto deste convênio, em conta bancária específica, no Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A., na capital da respectiva unidade da Federação;

f) colaborar com o PESCART e com a EMBRATER na avaliação dos resultados do Programa;

g) manter uma coordenação específica para o desenvolvimento das atividades do Programa, no Estado ou Território, contando, inclusive, com um particular técnico;

h) aplicar os recursos financeiros exclusivamente nas atividades previstas no Programa;

i) utilizar o pessoal remunerado com recursos oriundos do termo de ajuste exclusivamente em tarefas inerentes aos objetivos deste convênio;

j) manter, sob sua guarda e responsabilidade, devidamente classificadas e arquivadas, em vias originais, toda a documentação comprobatória das despesas, de modo a facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização.

**Parágrafo único.** Os bens adquiridos com recursos do convênio integram o patrimônio do PESCART e ficarão sob a guarda e responsabilidade das Executoras, enquanto durar a execução do Programa, cabendo a estas escriturá-los.

**Cláusula Sétima** — O pessoal que, porventura e a qualquer título, venha a ser admitido para a execução dos serviços de que trata este convênio não terá com o PESCART qualquer vínculo empregatício.

**Cláusula Oitava** — Sem prejuízo da autonomia administrativa das partes convenentes, o Ministério da Agricultura poderá exercer a fiscalização e o controle deste convênio e dos atos e instrumentos dele decorrentes.

**Cláusula Nona** — Os recursos alocados terão destinação específica as atividades do Programa e serão utilizados na conformidade com os planos de aplicação apresentados pela EMBRATER. Estes, elaborados anualmente de acordo com as instruções do PESCART, somente poderão ser alterados mediante prévio consentimento das partes, e, uma vez aprovados, passarão a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**Cláusula Décima** — O presente termo poderá ser aditado, modificado,

no todo ou em parte, prorrogado, renovado ou rescindido, mediante assentimento dos convenentes, em instrumento hábil; nesta hipótese com aviso prévio de noventa dias; ocorrendo a rescisão de pleno direito por inatendimento de uma das partes com referência a qualquer de suas cláusulas ou ainda pelas superveniências de norma legal que o torne impossível.

**Cláusula Décima-Primeira** — O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 1979, a partir de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

**Cláusula Décima-Segunda** — Elegem as partes o foro de Brasília — Distrito Federal, para conhecer das causas da execução e da interpretação das cláusulas deste convênio.

El por estarem justos e convencionalmente firmam o presente, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas instrumentárias, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

Brasília, 8 de março de 1976. —  
Josias Luiz Guimarães — Renato Simplicio Lopes.

## INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

*Convênio que celebram o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para Conservação da Natureza.*

Aos 4 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, com sede e foro em Brasília, DF., e jurisdição em todo o território nacional, doravante nomeado

IBDF, representado por seu Presidente, Dr. Paulo Azevedo Berutti e a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, representada por seu Presidente, Denilson Geraldo Sampaio Rehen, a seguir denominada simplesmente Fundação, resolvem celebrar o presente Convênio para a Conservação da Natureza, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira — Do objetivo.**

Objetiva o presente convênio a conservação da natureza especialmente quanto à aplicação do Código Florestal (Lei nº 4.771-65) e da Lei de Proteção à Fauna (Lei nº 5.197-67).

**Cláusula Segunda — Das obrigações das Partes**

**I — Do IBDF:**

1) concorrer, neste exercício, com a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) à conta dos recursos da dotação "4.3.0.0 — Transferências de Capital — 4.3.7.0 — Contribuições Diversas", do Projeto de Atividade "Coordenação da Política de Desenvolvimento Florestal".

2) alocar recursos financeiros para os exercícios subsequentes, abrangidos por este convênio, para a mesma finalidade, independentemente de termos aditivos nunca inferiores a Cr\$ 200.000.

3) acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio através do Departamento de Parques Nacionais e Reservas Equivalentes do IBDF, em Brasília.

**II — Da Fundação**

1) executar as atividades referidas na Cláusula Primeira, objetivando alcançar os resultados programados;

2) designar, de comum acordo com o IBDF, um executor;

3) apresentar ao IBDF Plano de Aplicação dos recursos aludidos no número 1, item I, desta Cláusula, bem

como as indispensáveis prestações de contas;

4) prestar apoio, em termos de recursos humanos e materiais, necessários ao bom desempenho deste Convênio;

5) exercer a vigilância das florestas de preservação permanente, assim considerados por força do disposto no artigo 2º ou com base no artigo 3º, do Código Florestal, excluídas as que constituem patrimônio do IBDF de maneira a garantir a integridade e a perpetuidade das mesmas;

6) fiscalizar, em auxílio à ação do IBDF, os reflorestamentos que devam ser executados obrigatoriamente pelas pessoas físicas ou jurídicas que estejam enquadradas nos artigos 19, 20 e 21 do Código Florestal;

7) fiscalizar as áreas florestais para impedir as explorações não autorizadas e para constatar o cumprimento das restrições constantes das licenças concedidas;

8) expedir licenças para exploração florestal, com o cumprimento das exigências e formalidades constantes de Portarias e Regulamentos vigentes, ou que venham a ser baixadas pelo Poder Público Federal e pelo Estadual supletivamente, ou para desmatamento com fins agrícolas, conforme permitido pelo Código Florestal;

9) atuar na preservação e combate aos incêndios, através de todos os meios ao alcance, inclusive recorrendo ao artigo 25 do Código Florestal;

10) divulgar textos concernentes ao artigo 23 do Código Florestal, junto às autoridades estaduais, municipais e, inclusive, policiais;

11) promover a divulgação, em todas as repartições da estrutura do Distrito Federal, do texto do Código Florestal;

12) salvaguardar a fauna indígena, seus ninhos, abrigos e locais de desova ou cria coletiva, para impedir sua perseguição, destruição, caça ou apatia sem observância das disposições legais;

13) zelar pelo cumprimento do artigo 10 da Lei de Proteção à Fauna;

14) fazer cumprir a regulamentação concernente à Lei de Proteção à Fauna, conforme orientação baixada pelo IBDF;

15) fazer cumprir a proibição da caça amadorista durante o período de defesa determinando pelo IBDF;

16) expedir as guias instituídas pelo IBDF, e destinadas à disciplina do trânsito e guarda de animais oriundos do exercício legal da caça amadorista;

17) expedir as licenças para o exercício legal da caça amadorista cumprindo e fazendo cumprir as instruções baixadas pelo IBDF;

18) cumprir e fazer cumprir instruções baixadas pelo IBDF para regularizar captura, transporte e guarda de exemplares de fauna destinados para fins científicos, educativos ou para estabelecimento de criação;

19) preparar o cadastro anual dos caçadores amadoristas;

20) registrar as pessoas físicas ou jurídicas que comerciam legalmente com espécimes da fauna indígena ou seus produtos oriundos do estabelecimento de criação, bem como controlar a respectiva documentação de estoques e de valores;

21) registrar os Clubes ou Associações de Caça Amadorista ou Tiro de Vão, conforme instruções baixadas pelo IBDF;

22) divulgar o texto do artigo 25 e seu parágrafo único da lei de Prote-

## ESTATUTO DA IGUALDADE

DIREITOS E DEVERES  
ENTRE  
BRASILEIROS E PORTUGUESES

DIVULGAÇÃO Nº 1.198

PREÇO: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

*Convênio que entre si fazem a PLANASA — Planejamento e Assessoria Administrativa S.A. e a Fundação Universidade de Brasília.*

Pelo presente instrumento particular PLANASA — Planejamento e Assessoria Administrativa S.A., empresa de consultoria com sede em São Paulo, na Rua Tupi, n.º 764, inscrita no CGC sob o n.º 60.884.715/0001-86, doravante denominada simplesmente PLANASA, neste ato representada por seu Presidente Dr. Jorge Hori, e a Fundação Universidade de Brasília, com sede em Brasília, neste ato representada por seu Presidente, o Reitor Professor Amadeu Cury, doravante denominada FUNDAÇÃO, têm justo e conveniente o seguinte:

*Cláusula primeira*

1. A FUNDAÇÃO, através do Departamento de Economia da Universidade de Brasília, se compromete a prestar à PLANASA aconselhamento para estudos econômicos relativos à aviação comercial brasileira. Tal aconselhamento será efetivado pela participação de um ou mais professores do Departamento em reuniões técnicas que se realizarão periodicamente em São Paulo.

*Cláusula segunda*

1. A PLANASA pagará à FUNDAÇÃO para realização do aconselhamento a quantia de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) mensais, a partir de 30 de setembro de 1975 até 30 de agosto de 1976, num total de Cr\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil cruzeiros) dos quais 20% corresponde à taxa de administração da FUB.

2. Os pagamentos, pela PLANASA, da fatura mensal implicarão na aceitação dos serviços prestados até aquela data, sem necessidade de prestação de conta posterior.

3. As despesas com transporte e alojamento dos professores envolvidos serão pagas diretamente pela PLANASA.

*Cláusula terceira*

1. O aconselhamento, objeto deste Convênio, será realizado até 30 de junho de 1976, prorrogáveis a critério das partes contratantes.

*Cláusula quarta*

1. O presente Convênio que terá vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial, à conta da PLANASA, poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando serão pagos pela PLANASA os serviços e despesas até então realizados, ficando ressalvada, no caso de rescisão por parte da PLANASA, a taxa de administração da FUB, prevista na Cláusula Segunda.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 22 de dezembro de 1975.  
— Jorge Hori, Presidente da PLANASA — Planejamento e Assessoria Administrativa S.A. — Amadeu Cury, Presidente da Fundação Universidade de Brasília.

Testemunhas — Murilo Cesar Oliveira Ramos, Chefe de Gabinete do Reitor. — Lucia Pold — RG 6.595.545 — SP. — Gentil Prudente RG. 6.240.769-SP.

(N.º 2.150-B — 12-3-76 — Cr\$ 95,00)

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO**

*Termo aditivo ao convênio celebrado a 31 de julho de 1975, entre a Fundação Nacional do Índio e o Departamento Nacional da Produção Mineral DNPM.*

Ao (s) dez (10), dia (s) do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976, a Fundação Nacional do Índio — FUNAI, instituída de conformidade com a Lei n.º 5.371, de 05 de dezembro de 1967, com sede e foro em Brasília, — DF., doravante denominada simplesmente FUNAI, neste ato representada pelo seu Presidente, Ismarth de Araújo Oliveira, nos termos do artigo 6º, inciso V, do Decreto n.º 68.377, de 19 de março de 1971, e, do outro lado, o Departamento Nacional da Produção Mineral, com sede em Brasília, no Setor de Autarquias Norte, doravante denominado simplesmente DNPM, representado por seu Diretor-Geral, Engenheiro de Minas Acyr Avila da Luz, resolve, mediante as Cláusulas e condições seguintes celebrar o presente Termo Aditivo.

*Cláusula Primeira* — A Cláusula Quinta do Convênio ora ditado passa a ter a seguinte redação:

*Cláusula Quinta* — As despesas com a execução do Convênio ora aditado no valor de Cr\$ 5.990.000,00 (cinco milhões, novecentos e noventa mil cruzeiros), correrão à conta dos recursos consignados à FUNAI, no presente exercício financeiro, consoante a seguinte classificação.

28.00 — Encargos Gerais da União.  
2802 — Recursos sob supervisão da Secretaria de Planejamento da Pre-

sidência da República — SEPLAN — Projeto 81.484.1646 — Demarcação e Regularização de Terras Elementares de Despesa — 4.1.2.0 — Serviços de Regime Programação Especial (NE — 1600-75 e NE 267-76).

§ 1º A FUNAI poderá utilizar os serviços das empresas que, sob contrato, e nos termos e condições constantes destes, prestem ao RADAMBRASIL o apoio necessário ao desenvolvimento de suas atividades, observando o seguinte procedimento:

— As empresas extrairão as faturas correspondentes aos serviços prestados em função do objeto do Convênio ora aditado, em nome da FUNAI, que procederá diretamente ao pagamento das quantias a esta relativas, após atestada pelo setor competente do RADAMBRASIL a efetivação dos serviços prestados.

§ 2º A FUNAI fornecerá as passagens aéreas necessárias aos deslocamentos dos servidores do RADAMBRASIL em função do objeto do Convênio ora aditado, mediante solicitação constante de correspondência epistolar.

§ 3º As despesas salariais com os serviços participantes da execução do Convênio ora aditado, serão da responsabilidade da parte conveniente à qual estiverem funcionalmente vinculados.

E, por estarem assim justas e de acordo, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo. — Ismarth de Araújo Oliveira, Presidente Fundação Nacional do Índio. — Acyr Avila da Luz, Diretor-Geral do DNPM.

Testemunhas: Antônio Luiz Sampaio de Almeida. — Saul Carvalho Lopes.

Ofício n.º 140-76

**EDITAIS E AVISOS**

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

**SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S.A.**

CGC-MF N.º 03.380.250-0001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os Senhores Acionistas do Serviço de Navegação da Baía do Prata S. A., com sede à rua 14 de Março n.º 140, na cidade de Ladoário — MT, funcionando provisoriamente na rua XV de Novembro n.º 32, na cidade de Corumbá — MT, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 5 de abril de 1976, às 16:00 horas, para discutirem e deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e respectivo Parecer do Conselho Fiscal, documentos estes relativos ao exercício encerrado em 1975;

b) Eleição dos membros efetivos e dos suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício e fixação de sua remuneração, e

c) Outros assuntos de interesse social.

Estão à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede provisória da empresa, os documentos exigidos pelo artigo 99 do Decreto lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Caso, por motivo de força maior, a Assembléia não puder ser realizada

na data mencionada, o Sr Representante da União, como única acionista, será avisado através de via telegráfica ou telefônica.

Corumbá, MT, 4 de março de 1976. — Auro Correia da Costa, Diretor-Presidente.

Dias: 17, 18 e 19-3-76

Ofício n.º 8-76

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL**

O Presidente da Comissão de Inquérito designada no processo administrativo disciplinar número 5.879-75, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, faz saber a Neyla de Araújo, Escriturária, nível 8, que estão correndo, em seus termos legais, os autos do Processo Administrativo em que a mesma figura como incurso no § 1.º do artigo 207 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, por abandono do cargo, ficando desde já notificada a comparecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, perante esta Comissão, sediada na Avenida Presidente Antônio Carlos n.º 607, 12.º andar, sala 1.212, a fim de ser interrogada sob o fato que lhe é imputado.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1976. — Benito Sanchez Alvarez, Presidente da Comissão.

(Dias: 17, 18 e 19-3-76)  
(N.º 000391 — 9-3-76 — Cr\$ 150,00)

ção à Fauna junto às autoridades militares e policiais;

23) promover a divulgação, em toda a estrutura administrativa do Distrito Federal, do texto da Lei de Proteção à Fauna, bem como difundir junto aos proprietários o texto do parágrafo segundo do artigo 1º da mesma lei;

24) somente capturar animais nativos com autorização do Departamento de Parques Nacionais e Reservas Equivalentes, em quantidades e espécies determinadas;

25) colaborar, quando solicitada pelo IBDF, na captura de animais destinados a repovoamento do Parque Nacional de Brasília.

*Cláusula Terceira*

As liberações financeiras, em número de duas parcelas de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) cada ocorrerão da seguinte maneira:

1) a primeira parcela, quando da apresentação do Plano de Aplicação anual dos recursos.

2) a segunda parcela, quando da apresentação da prestação de contas referentes ao primeiro semestre.

*Cláusula Quarta*

As prestações de contas serão em número de três durante o exercício:

1) até 31 de janeiro, relativa ao saldo financeiro transferido do exercício anterior;

2) em 30 de junho, referente às parcelas recebidas no primeiro semestre;

3) até 15 de dezembro, a prestação de contas do segundo semestre, permitindo-se a transferência de saldo, então apurado para o exercício seguinte.

*Cláusula Quinta*

Os bens adquiridos com recursos do Convênio, serão incorporados ao patrimônio do IBDF ficando a Fundação responsável pelo uso, guarda e administração dos mesmos.

*Cláusula Sexta*

A Fundação providenciará para que estejam sempre atualizados os seus órgãos responsáveis pela execução do presente Convênio, objetivando sua maior eficiência, suprimindo-lhes os efeitos e meios.

*Cláusula Sétima* — A Fundação se compromete a cumprir as normas relativas ao recolhimento de taxas, multas, prestações de contas e outros que lhe forem fornecidos pelo IBDF.

*Cláusula Oitava*

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União e terá vigência para o período de cinco (5) anos podendo ser alterado, através de Termo Aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes, ou, unilateralmente, mediante simples comunicação epistolar manifestada com antecedência de 90 (noventa) dias.

*Cláusula Nona*

Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira do IBDF, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução deste Convênio.

*Cláusula Décima*

Fica eleito o Foro de Brasília, DF., com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas porventura suscitadas na execução deste Convênio.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou convencionado, firmou-se este instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o subscrevem. — Paulo Arzedo Berutti. — Denilson Geraldo Sampaio Rehen.

Testemunhas: Pedro Dantas — Alvaro José dos Santos Neto.

Ofício n.º 67

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

### Setor de Educação

EDITAL Nº 01-76

#### Inscrição em Prova de Habilitação à Livre-Docência

De ordem da Sra. Diretora do Setor de Educação e de acordo com a legislação vigente, faço público que, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, a contar do imediato ao da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial da União, ficam abertas, nesta Secretaria, à Rua General Carneiro nº 460, Edifício P. Pedro I, 1º andar sala 107, das 9 às 11 e das 14 às 16 horas, nos dias úteis, as inscrições à Prova de Habilitação à Livre-Docência dos seguintes Departamentos e disciplinas:

**Departamento de Métodos e Técnicas da Educação — Disciplinas de Didática:** Didática de Português; Didática de Inglês; Didática de Geografia; Didática de Matemática; Didática de Desenho; Didática de Física; Didática de Filosofia; Didática de Francês; Didática de História; Didática de Ciências Biológicas; Didática de Ciências Sociais; Didática de Química; Métodos e Técnicas de Pesquisa Educacional; Metodologia e Prática de Ensino do 1º Grau (Comunicação e Expressão, Ciências, Estudos Sociais); Medidas Educacionais; Orientação Vocacional; Princípios e Métodos da Orientação Educacional.

**Departamento de Teoria e Fundamentos da Educação — Disciplinas de Psicologia da Educação; História da Educação; Filosofia da Educação.**

**Departamento de Planejamento e Administração Escolar — Disciplinas**

de Princípios e Métodos da Administração Escolar; Currículos e Programas; Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus; Administração da Escola de 1º e 2º Graus; Princípios e Métodos da Supervisão Escolar; Supervisão da Escola de 1º Grau; Supervisão da Escola de 2º Grau; Educação Compensatória; Estatística Educacional.

**Departamento de Biblioteconomia — Disciplinas de Organização e Administração de Bibliotecas I e II; História do Livro I e II; Bibliografia Geral; Catalogação I, II, III e IV; Documentação I e II. Classificação I, II, III, IV; Documentação I e II.**

No ato de inscrição, mediante requerimento, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) "Curriculum Vitae", instruído com cópias em 5 (cinco) vias dos títulos de que disponha o candidato

b) título de Doutor, obtido em curso credenciado de pós-graduação, ou prova de 5 (cinco) anos ininterruptos de magistério em estabelecimento de ensino superior reconhecido, ou prova de 10 (dez) anos de diplomado, completados na data da publicação do Decreto-lei nº 465 de 11.2.69;

c) 10 (dez) exemplares, pelo menos, da tese mecanografada ou impressa;

d) prova de ser brasileiro;

e) prova de idoneidade moral;

f) prova de sanidade física e mental;

g) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;

h) prova de quitação com o serviço militar;

i) prova de identidade;

j) prova de vacinação antivaricelica;

l) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias;

m) recibo de pagamento da taxa de inscrição;

n) certidão negativa de antecedentes políticos fornecida pelo DOPS.

A Prova de Habilitação à Livre-Docência compreenderá:

I — Julgamento de "Curriculum Vitae";

II — Julgamento de Tese;

III — Prova Escrita;

IV — Prova Didática.

Maiores informações na Secretaria do Setor.

Secretaria do Setor de Educação da Universidade Federal do Paraná, em Curitiba, 10 de fevereiro de 1976. — Visto: Professora Zélia M'Uelo Paiva, Diretora. — Dilson Goss, Secretário.

## BANCO DO BRASIL S.A. CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO Nº 548

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., com vistas a dar seguimento à política de exportação para o quartzo em lascas, definida na Resolução número 96, de 20 de dezembro de 1974, do Conselho Nacional de Comércio Exterior, torna público o seguinte:

I — A quantidade máxima de quartzo em lascas (fragmentos com peso inferior a 200 gramas) a ser exportada no ano de 1976 é de 3.000 toneladas, composta por até 800 toneladas de lascas de 1ª qualidade e o restante por lascas de 2ª e 3ª qualidades.

II — Para esse efeito, observar-se-ão as seguintes principais condições:

a) preços iguais ou superiores a:

US\$ 6,00/Kg — F.O.B. — lascas de 1ª qualidade

US\$ 2,50/Kg — F.O.B. — lascas de 2ª qualidade

US\$ 1,00/Kg — F.O.B. — lascas de 3ª qualidade

b) os pedidos deverão ser apresentados às agências do grupo CACEX, independentemente do visto do D.N.P.M., exigência a ser posteriormente cumprida.

III — Como critério para distribuição da cota, levar-se-ão em conta, entre outros, os seguintes fatores:

— preço

— tradição do exportador

— tradição do importador

IV — Continua liberada a exportação de quartzo.

V — Fica revogado o Comunicado nº 514, de 27.6.75, desta Carteira,

Rio de Janeiro, RJ, 5 de março de 1976. — *Benedicto Fonseca Moreira* — Diretor. — *Nilo Cesar Ribetto e Silva*, Chefe do Departamento-Geral de Exportação.

## REVISTA TRIMESTRAL

DE

## JURISPRUDÊNCIA

DO

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 72 \*\* — Maio de 1975

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

## ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.247

PREÇO: Cr\$ 45,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.